

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, DO SUPREMO
TIBUNAL FEDERAL

ADI n. 6.675

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB NACIONAL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Nos termos do despacho proferido em 23.02.2021, esta d. Relatora submeteu o feito ao rito disposto no art. 10 da Lei n. 9.868/1999, solicitando informações à Presidência da República, no prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República, no prazo comum de 3 (três) dias.

Transcorrido os prazos mencionados, as informações foram devidamente prestadas nas petições 24737/2021, 26670/2021 e 30718/2021, respectivamente. Nada obstante, até o momento, não foi apreciada a urgente medida cautelar pleiteada na inicial, a fim de que sejam imediatamente **suspensos os efeitos** das inovações contidas nos Decretos n. 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, todos editados pelo Presidente da República em 12 de fevereiro de 2021.

Ocorre que, com o transcurso do tempo após o ajuizamento da ação, o perigo na demora na apreciação da liminar tornou-se **ainda mais grave e iminente**. Isso porque os Decretos impugnados estabeleceram início de vigência para 60 (sessenta dias) após a publicação, ou seja, a **data de 12 de abril de 2021**.

Com efeito, é patente o risco que se produz na ordem e na segurança pública com a **ampliação desmedida e injustificada para o acesso a armamentos e munições** — inclusive de uso restrito — pela população civil. A manutenção dos decretos objeto da presente ação favorece o crescimento dos já elevados índices de mortalidade por arma de fogo no Brasil.

Como resultado das numerosas violações detalhadas na presente demanda, as inovações contidas nos Decretos ora impugnados **vulneram gravemente os direitos fundamentais** à vida (arts. 5º, *caput*, 227 e 230, CF), à segurança pública (art. 144, CF) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Também é de se destacar a **grave ameaça institucional** com a liberalização a segmentos específicos da sociedade do acesso e circulação de quantidades expressivas de armamento e munição — como é o caso dos **caçadores, atiradores e colecionadores de armas** (“CACs”) — sobretudo diante das reiteradas manifestações proferidas pelo Presidente da República conclamando sua base de apoio à defesa armada de seus ideais políticos.

Conforme destacado na inicial desta ação direta, os atos impugnados na presente demanda traduzem, ainda, flagrante violação ao **poder-dever estatal de segurança pública** contido no art. 144 da Constituição, bem como à expressa **vedação constitucional** de organização e funcionamento de entidades de **caráter paramilitar**, expressamente prevista nos arts. 5º, XVII, e 17, § 4º, da Constituição.

Merece relevo carta aberta ao Supremo Tribunal Federal publicada logo após o ajuizamento desta ação direta pelo ex-ministro da Defesa Nacional e da Segurança Pública, Raul Jungmann, na qual destaca ser *“iminente o risco de gravíssima lesão ao sistema democrático em nosso país com a liberação, pela Presidência da República, do acesso massificado dos cidadãos a armas de fogo”*, veja-se¹:

Ao longo da história, o armamento da população serviu a interesses de ditaduras, golpes de estado, massacre e eliminação de raças e etnias, separatismos, genocídios e de ovo da serpente do fascismo italiano e do nazismo alemão.

No plano da segurança pública, mais armas invariavelmente movem para cima as estatísticas de homicídios, feminicídios, sequestros, impulsionam o crime organizado e as milícias, estando sempre associadas ao tráfico de drogas.

[...] Lembremo-nos dos recentes fatos ocorridos nos EUA, quando a sede do Capitólio, o congresso nacional americano, foi violada por vândalos da democracia. Nossas eleições estão aí, em 2022. E pouco tempo nos resta para conjurar o inominável presságio.

Ressalta-se, por fim, a completa ausência de debate e análise de dados técnicos para a implementação das normas impugnadas. Conforme bem ressalta petição de *amicus curiae* apresentada pelo Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS), *“diversos estudos e pesquisas corroboram a tese de que quanto mais armas de fogo em circulação, maior a taxa de criminalidade violenta e homicídios”*, recorte que **incide de forma mais gravosa sobre grupos sociais vulneráveis**, veja-se:

¹ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/blog/noblat/carta-aberta-ao-supremo-tribunal-federal-por-raul-jungmann/> >

Estudo patrocinado pela Fundação Abrinq explicita que a morte de crianças e adolescentes aumentou 113,7% entre 1997 e 2016, passando de 4.200 no início da série histórica em 1997 para 9.100 no ano de 2016. Mesmo com o aumento em termos absolutos, o estudo aponta que **a variação do crescimento começou a diminuir a partir da vigência do Estatuto do Desarmamento**, passando de uma média de crescimento de 3% entre 1996 e 2003 para uma média anual de 1% entre 2003 e 2017. Ou seja, o estudo conclui que mesmo com o crescimento em termos absolutos verificado ao longo dos anos, proporcionalmente, **a restrição da circulação de armas promovida pelo Estatuto do Desarmamento foi decisiva para evitar milhares de mortes de crianças e adolescentes.**

[...] A maior circulação de armas de fogo atinge não apenas as crianças e jovens, como acima mencionado, mas tem especial importância para o incremento da violência contra as mulheres.

[...] A pesquisa Visível e Invisível: A vitimização das mulheres no Brasil revela que a casa é o local mais inseguro para mulheres, já que é onde mais sofrem violência 42% do total de agressões ocorreram em casa segundo a pesquisa. Quando se observa o perfil do agressor, em sua grande maioria, trata-se de pessoas conhecidas das vítimas 76,4% dos casos.

Registra-se que de 1.373 de feminicídios que acontecem no interior da residência, 552 deles ocorreram **com uso de arma de fogo.**

Os dados revelam o isolamento, ausência de fundamentação técnica e sectarismo da política adotada pela atual gestão federal, **rechaçada por mais de 70 % da população**, de acordo com pesquisas recentes².

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, a concessão da medida cautelar para que essa Suprema Corte **suste de imediato os efeitos** dos Decretos n. 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, ao menos até que sobrevenha decisão final de mérito sobre a matéria, considerando-se o iminente risco institucional com o início da vigência dos atos impugnados na presente ação direta, datado para **12.04.2021**.

Nesses termos, pede deferimento.
Brasília/DF, 1º de abril de 2021.

Rafael de Alencar Araripe Carneiro
OAB/DF 25.120

Felipe Santos Corrêa
OAB/DF 53.078

² Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/03/ibope-maioria-dos-entrevistados-em-pesquisa-e-contra-a-flexibilizacao-das-regras-de-armas.ghtml> >